

**PROCESSO N.º 37/2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**1 – OBJETO:**

Contratação emergencial de empresa para prestação de serviços de conserto/montagem/desmontagem/troca, geometria e balanceamento, aquisição de tip top's, válvulas, protetores de aro e câmaras de ar para os pneus dos veículos e máquinas da frota do Município, com serviços a serem executados na sede do município de Agudo/RS, conforme necessidade e requisição das secretarias municipais.

**2 – JUSTIFICATIVA:**

A prestação dos serviços é de extrema importância visto que a falta destes poderá comprometer a execução dos serviços prestados pela prefeitura que necessitam do uso de veículos e maquinários da frota municipal.

Tendo em vista, que o Município não possui estrutura e meios necessários para execução destes serviços, se faz necessária a contratação de empresa especializada no ramo.

Assim, para promover a adequada prestação dos serviços, e enquanto não concluído o processo licitatório, torna-se extremamente necessária a contratação emergencial, sob pena de interrupção dos serviços prestados pela prefeitura com o uso dos veículos e maquinários da frota municipal, impactando diretamente toda a coletividade.

**3 – DOS SERVIÇOS E MATERIAIS FORNECIDOS PELA EMPRESA:**

Lote	Item	Quant. Máxima	LC	DESCRIÇÃO	Preço Médio	
					Unitário	Total
<u>1</u>	1	98	10870	Conserto pneu carro/caminhonete/van	R\$ 15,00	R\$ 1.470,00
	2	99	10871	Montagem pneu carro/caminhonete/van	R\$ 10,00	R\$ 980,00
	3	82	10872	Troca pneu carro/caminhonete/van	R\$ 5,00	R\$ 410,00
	4	100	10873	Balanceamento pneu carro/caminhonete/van	R\$ 13,00	R\$ 1.300,00
	5	8	10900	Conserto pneu carrinho de mão	R\$ 5,00	R\$ 40,00
	6	45	10909	Tip top RAC 10	R\$ 6,00	R\$ 270,00
	7	45	10910	Tip top RAC 12	R\$ 9,00	R\$ 405,00
	8	45	10911	Tip top RAC 14	R\$ 13,00	R\$ 585,00
	9	37	10914	Tip top RAC 25	R\$ 22,00	R\$ 924,00
	10	55	13970	Válvula pneu carro/caminhonete	R\$ 10,00	R\$ 550,00
<u>2</u>	1	72	10874	Conserto pneu caçamba/caminhão/ prancha/reboque/grade aradora	R\$ 30,00	R\$ 2.160,00
	2	104	10875	Montagem pneu caçamba/caminhão/prancha reboque/grade aradora	R\$ 25,00	R\$ 2.600,00
	3	56	10876	Troca pneu caçamba/caminhão/prancha reboque/grade aradora	R\$ 20,00	R\$ 1.120,00
	4	8	10877	Conserto pneu carregador/rolo compactador	R\$ 60,00	R\$ 480,00
	5	8	10878	Montagem pneu carregador/rolo compactador	R\$ 52,00	R\$ 416,00
	6	8	10879	Troca pneu carregador/rolo compactador	R\$ 40,00	R\$ 320,00
	7	28	10880	Conserto pneu micro/ônibus	R\$ 27,00	R\$ 756,00
	8	30	10881	Montagem pneu micro/ônibus	R\$ 20,00	R\$ 600,00
	9	22	10882	Troca pneu micro/ônibus	R\$ 15,00	R\$ 330,00

	10	72	10883	Conserto pneu motoniveladora	R\$ 60,00	R\$ 4.320,00
	11	40	10884	Montagem pneu motoniveladora	R\$ 49,00	R\$ 1.960,00
	12	24	10885	Troca pneu motoniveladora	R\$ 37,00	R\$ 888,00
	13	31	10886	Conserto pneu retroescavadeira e Mini Carregadeira (dianteiro)	R\$ 30,00	R\$ 930,00
	14	36	10887	Conserto pneu retroescavadeira (traseiro)	R\$ 55,00	R\$ 1.980,00
	15	36	10888	Montagem pneu retroescavadeira e Mini Carregadeira (dianteiro)	R\$ 21,00	R\$ 756,00
	16	36	10889	Montagem pneu retroescavadeira (traseiro)	R\$ 44,00	R\$ 1.584,00
	17	36	10890	Troca pneu retroescavadeira e Mini Carregadeira (dianteiro)	R\$ 15,00	R\$ 540,00
	18	36	10891	Troca pneu retroescavadeira (traseiro)	R\$ 27,00	R\$ 972,00
	19	31	10892	Conserto pneu trator (dianteiro)	R\$ 25,00	R\$ 775,00
	20	23	10893	Conserto pneu trator (traseiro)	R\$ 65,00	R\$ 1.495,00
	21	23	10894	Montagem pneu trator (dianteiro)	R\$ 20,00	R\$ 460,00
	22	23	10895	Montagem pneu trator (traseiro)	R\$ 55,00	R\$ 1.265,00
	23	23	10896	Troca pneu trator (dianteiro)	R\$ 15,00	R\$ 345,00
	24	23	10897	Troca pneu trator (traseiro)	R\$ 35,00	R\$ 805,00
	25	23	10898	Colocação água pneu trator (dianteiro)	R\$ 15,00	R\$ 345,00
	26	23	10899	Colocação água pneu trator (traseiro)	R\$ 30,00	R\$ 690,00
	27	22	10902	Tip top VD 03	R\$ 11,00	R\$ 242,00
	28	22	10903	Tip top VD 04	R\$ 15,00	R\$ 330,00
	29	30	10904	Tip top VD 05	R\$ 22,00	R\$ 660,00
	30	35	10905	Tip top VD 06	R\$ 27,00	R\$ 945,00
	31	39	10906	Tip top VD 07	R\$ 33,00	R\$ 1.287,00
	32	31	10907	Tip top VD 08	R\$ 55,00	R\$ 1.705,00
	33	31	10908	Tip top VD 10	R\$ 110,00	R\$ 3.410,00
	34	26	10909	Tip top RAC 10	R\$ 6,00	R\$ 156,00
	35	22	10910	Tip top RAC 12	R\$ 9,00	R\$ 198,00
	36	22	10911	Tip top RAC 14	R\$ 13,00	R\$ 286,00
	37	22	10914	Tip top RAC 25	R\$ 22,00	R\$ 484,00
	38	28	10915	Tip top RAC 35	R\$ 28,00	R\$ 784,00
	39	20	13971	Válvula pneu motoniveladora	R\$ 35,00	R\$ 700,00
<b>3</b>	01	88	15488	Câmara de Ar 1.000 x 20	R\$ 110,00	R\$ 9.680,00
	02	98	15499	Protetor Aro 20	R\$ 40,00	R\$ 3.920,00

**4 – DO FORNECEDOR E DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:**

**4.1** – Os serviços e os materiais constantes no item 3 serão prestados pela empresa CAIO ARI REHBEIN, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.657.415/0001-96, estabelecida na Avenida Borges de Medeiros, 1648, Bairro Centro, Município de Agudo/RS,

**4.2** – A escolha deste fornecedor, bem como o preço a ser pago pelos itens decorre do preço praticado conforme ata de registro de preços 13/2022 de Pregão Presencial 25/2022.

## **5 – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**5.1.** A quantidade de serviços, é estimada ao ano, conforme necessidade das secretarias municipais, descrito na planilha acima, sem limite mensal de serviços a serem utilizados.

**5.2.** A empresa CONTRATADA deverá fornecer os materiais necessários para o conserto dos pneus como martelos, ferramentas e equipamentos para a perfeita execução dos serviços.

**5.2.1.** Os tip top's e válvulas, serão cobrados em notas fiscais distintas, de acordo com a necessidade para conserto do pneu.

**5.3.** As câmaras e protetores (lote 3) serão requisitados de forma parcelada, conforme a necessidade das secretarias requisitantes, e deverão ser entregues em até 10 (dez) dias, após o recebimento da Nota de Empenho, no Setor de Almoarifado, na Secretaria de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito.

**5.4.** A empresa CONTRATADA deverá estar à disposição do Município para prestação destes serviços, de segunda-feira a sábado, no horário das 07:00 às 19:00, e em eventuais situações de emergência, que serão agendadas via telefone.

**5.5.** Os serviços deverão ser executados na sede do município de Agudo/RS.

**5.6.** Os serviços deverão ser executados, no prazo máximo de 01 (uma) hora, contados a partir da solicitação do serviço, ou conforme o acordado entre o fiscal do contrato e a empresa CONTRATADA.

**5.7.** Para a execução dos serviços a CONTRATANTE expedirá uma Ordem de Serviços, que deverá conter: Os Serviços a serem executados conforme itens do Contrato; A quantidade e Assinatura de cada Secretaria.

### **Modelo de Ordem de Serviços a ser expedida pela Secretaria para cada serviço a ser realizado:**

<b>Ordem de Serviços</b>	<b>Data:</b>
<b>Serviços a serem executados conforme itens do Contrato:</b>	
<b>Quantidade:</b>	
<b>Assinatura da Secretaria:</b>	

**5.8.** A empresa CONTRATADA deverá dispor de estrutura física adequada para realização dos serviços, bem como funcionários capacitados e instalações de oficina apropriadas.

**5.9.** A administração rejeitará, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com o Termo de Referência.

**5.10.** As quantidades licitadas são estimadas, ou seja, poderão variar dependendo da necessidade de cada secretaria.

**5.11.** A empresa CONTRATADA deverá elaborar um relatório mensal com as especificações dos serviços realizados, constando veículo, modelo, placas e material que foi utilizado, e enviar mensalmente junto com a Nota Fiscal.

**5.12-** A empresa deverá possuir **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:** Alvará de Licença Ambiental, Estadual ou Municipal, ou Declaração de Isenção de Licenciamento, conforme o caso.

## **6 – DA GARANTIA**

**6.1.** O prazo de garantia dos serviços de conserto, montagem/desmontagem e troca de pneus dos veículos será de 01 (um) mês, contados a partir do recebimento definitivo.

**6.2.** Durante este período, os reparos e substituições decorrentes da garantia deverão ser realizados pela empresa CONTRATADA, sem ônus para o Município, com prazo de atendimento de no máximo 01 (uma) hora, a contar da comunicação e/ou entrega pela CONTRATANTE, e solução do problema de no máximo 01 (uma) hora a contar da entrega no local pela CONTRATANTE ou retirada do produto do pátio da secretaria de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito.

## **7 – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**7.1.** O preço executado pela empresa signatária consta relacionados no item 3.

**7.2.** O pagamento será efetuado, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da **Nota Fiscal**, com identificação do número do contrato, acompanhada do **Relatório Mensal** com as especificações dos serviços realizados, constando veículo, modelo, placas e material que foi utilizado e da **Ordem de Serviços** do serviços realizados para cada secretaria, aprovada pelo Fiscal do Contrato e pelos respectivos Secretários Municipais; sem qualquer forma de reajuste, a serem pagos na Tesouraria da Prefeitura Municipal ou via sistema bancário.

**7.3.** Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do contratante, desde que entregue o(s) produto(s), incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

**7.4.** A alteração dos preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato será por acordo entre as partes, na forma do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

**7.5.** As retenções previdenciárias (INSS) e fiscais (ISSQN e IRRF) serão feitas na forma da Lei, pela Secretaria da Fazenda. Caso a empresa usufrua de algum benefício previsto em Lei, deverá apresentar documentação que comprove o mesmo.

**7.6.** Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **5 - DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

Os valores fixados no item 4.1 do presente Processo não sofrerão reajustes, conforme parágrafo 1º do artigo 28 da Lei federal nº 9.069, de 29 de junho 1995.

## **6 – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:**

**6.1.** A alteração dos preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato será por acordo entre as partes, na forma do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei federal 8.666/93 e posteriores alterações.

**6.2.** Quando a alteração de preços ocorrer em virtude do aumento do combustível, será utilizado como base de cálculo o percentual de 20% (vinte por cento) do valor da hora máquina

## **7 – DO PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

A vigência deste será pelo período de até 60 (sessenta) dias ou até a conclusão de novo processo licitatório, a contar do dia vinte dias do mês de abril de dois mil e vinte e três (20/04/2023).

## **8 – DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**8.1.** O recebimento dos serviços será efetuado pelas Secretarias de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito, de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental, de Desenvolvimento Social e Habitação, de Saúde, de Educação e Desporto, da Fazenda e Gabinete do Prefeito, na forma prevista nas Letras “a” e “b” do Inciso II do Artigo 73 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

**8.2.** A fiscalização dos serviços prestados será efetuada por **EDERSON LUIZ LIPKE** e **LUCIANO DE CASTRO**. Se verificada desconformidade dos mesmos em relação às especificações exigidas anteriormente no edital e na Ata de Registro de Preços, a empresa CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de uma (hora), sujeitando-se às penalidades previstas neste processo.

**8.3.** Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela empresa CONTRATADA, sem ônus adicionais para a Contratante.

**8.4.** Ficará a cargo do Fiscal do Contrato:

- a.1) Promover a avaliação e fiscalização do Contrato;
- a.2) Atestar as notas fiscais, nos termos do Contrato, para efeito de pagamento;
- a.3) Documentar as ocorrências em registro próprio, firmado junto com o preposto da CONTRATADA.

**9 – DOS RECURSOS:**

As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

<b>SECRETARIA</b>	<b>DOTAÇÃO</b>	<b>RECURSO</b>
<b>FAZENDA</b>	Material 9516	001
	Serviço 4843	001
<b>SAÚDE</b>	Material 4363	040
	Serviço 4377	040
<b>DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO</b>	Material 5515	001
	Serviço 5501	001
<b>DESENVOLVIMENTO RURAL E GESTÃO AMBIENTAL</b>	Material 4476	001
	Serviço 4479	001
<b>EDUCAÇÃO E DESPORTO</b>	Material 4750	20-MDE
	Serviço 4968	20-MDE
<b>INFRAESTRUTURA, OBRAS, SERVIÇOS E TRÂNSITO</b>	Material 4701	001
	Serviço 4702	001
<b>GABINETE</b>	Material 4857	001
	Serviço 4981	001
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>	Material 9217	001
	Serviço 9215	001

**10 – FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 24, IV, da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.

Agudo, 02 de maio de 2023.

**DANIELA ARGUILAR CAMARGO**  
Sec. de Administração e Gestão.

**Com base no artigo 26 da Lei Federal 8.666/93, ratifico a presente Dispensa de Licitação.**

Agudo, 02 de maio de 2023.

**LUÍS HENRIQUE KITTEL**  
Prefeito Municipal